

## RESOLUÇÃO nº 004/2017

*“Altera a Resolução n.º 040/1992, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraopeba e dá outras providências.*

Faço saber, que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou:

**Art. 1º** Os artigos 45A, 48, 56, 57, 124, 142, 179, 239 e 255 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45A.

.....

Parágrafo Único .....

I – As Comissões Permanentes poderão ser convocadas extraordinariamente, em dia e horário a serem definidos pela Presidência desta Casa.” (NR)

“Art. 48.

.....

§ 3º Se os empatados encontrarem-se em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

.....” (NR)

“Art. 56. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.”

“Art. 57. ....

.....

§2º As Comissões Permanentes reunir-se-ão na segunda e última quinta-feira de cada mês, em horário estabelecido a critério de cada comissão, exceto quando não houver matéria a ser debatida.

I - Revogado

II - Revogado

III - Revogado

IV – Revogado

§ 3º Revogado” (NR)

Art. 124.

“ .....

§ 4º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.” (NR)

“Art. 142. ....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º O Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei com pedido de urgência no limite máximo de 12 projetos ao ano, salvo justificativa motivada e sujeita a apreciação do Plenário por maioria simples.” (NR)

“Art. 179. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, 02 (duas) ou mais Comissões poderão apreciar matérias em conjunto, presididas pelo mais votado de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.” (NR)

“Art. 239. Caberá à Mesa propor projeto de resolução, dispondo sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ 1º Será devida gratificação natalina (13º subsídio), atribuída anualmente, quando do seu pagamento aos servidores da Câmara Municipal.

§2º Será devido o adicional de 1/3 (um terço) incidente sobre o subsídio, quando da concessão de férias;

§3º Os subsídios deste artigo serão revistos, anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais.

§4º Revogado.” (NR)

“Art. 255. A fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão feitos através de Lei, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura subsequente, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar, anualmente, vinte por cento da média da receita do município nos dois últimos anos, excluídas destas as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias.

§ 2º Em nenhuma hipótese o subsídio do Prefeito poderá ser fixado em valor inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, que conte no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício.” (NR)

**Art 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos legais da Resolução 040/92.

I – O §2º do Art 145A.

II – Os incisos I, II, III e IV e o § 3º do Artigo 57.

III – O §8º do Art 202.

IV – O §4º do Art 239.

V – O Art 240 e seu parágrafo único.

VI – Os Arts 256 e 257.

**Art 3º** Ficam revogados os Arts 10, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31 da Resolução 09/2016:

**Art 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Paraopeba/MG, 05 de dezembro de 2017.

Nataniel Henrique de Almeida Gomes

**PRESIDENTE**

Diego Henrique Ferreira Braga  
**VICE-PRESIDENTE**

Hernani Willer de Sousa  
**1º SECRETÁRIO**